

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 33

Autoriza a retificação da escritura de alienação dos terrenos do "Charquinho do Povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a retificar a escritura dos terrenos do "Charquinho" a que se refere a lei municipal n.º 7 de 15 de abril de 1949.

Art.º 2º - A escritura de retificação resalvará os direitos conferidos a Gerá S. Aparecida Ltda. conforme contrato de arrendamento para extração de barro, registrada em livro próprio, até o vencimento do prazo ali especificado.

Art.º 3º - Fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer despesa ou ônus por ocasião da retificação.

Art.º 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de março de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.  
al Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.